

# **RESOLUÇÃO Nº 26/19 – COPLAD**

*Estabelece o Regimento do Centro de Estações Experimentais - Fazenda Canguiri, vinculado ao Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.*

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 37/19 exarado pela Conselheira Yara Moretto no processo nº 174202/2017-75 e por unanimidade de votos,

## **RESOLVE:**

### **TÍTULO I DO CENTRO E SUAS FINALIDADES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Centro de Estações Experimentais - Fazenda Canguiri, doravante designado pela sigla CEEEx, é órgão suplementar vinculado ao Setor de Ciências Agrárias, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFPR.

Parágrafo único. Outras áreas ou estações que forem incorporadas ao Setor de Ciências Agrárias poderão fazer parte do CEEEx podendo ser juntadas à Fazenda Canguiri ou comporem nova unidade.

Art. 2º O CEEEx tem por finalidade:

- I - planejar e administrar a Estação Experimental;
- II - apoiar as atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão da UFPR no âmbito da graduação e pós-graduação dos cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Ciências Florestais, Zootecnia e Industrial Madeireira do Setor de Ciências Agrárias e outros cursos correlatos da UFPR;
- III - apoiar as atividades produtivas e de inovação do setor agropecuário, florestal e de meio ambiente com especial ênfase aos cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Ciências Florestais, Zootecnia e Industrial Madeireira;
- IV - promover a integração da Estação com Empresas e outros órgãos e/ou entidades para melhoria do ensino, pesquisa e extensão; e
- V - promover a preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 3º Para a realização de suas finalidades, a Fazenda Canguiri tem áreas de atividade.

Parágrafo único. Áreas de atividade poderão ser criadas de acordo com projetos desenvolvidos pelos Departamentos de Ensino dos cursos das Ciências Agrárias.

### **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO CAPÍTULO I DA COORDENADORIA E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º A Coordenadoria do CEEEx será exercida por um Coordenador Geral.

§ 1º O Coordenador Geral do CEEEx será nomeado pelo Reitor da UFPR, ouvido o Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

§ 2º No caso de ausência do Coordenador Geral, este será substituído pelo Diretor do SCA ou seu substituto legal.

Art. 5º Compete à Coordenadoria do CEEEx:

I - participar, como membro oficial, do Conselho Setorial conforme regimento do Setor de Ciências Agrárias;

II - zelar pela integração das atividades e ações relativas ao ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no CEEEx pelos cursos do Setor de Ciências Agrárias;

III - zelar pela harmonia institucional entre os departamentos de ensino do Setor de Ciências Agrárias que tenham atividades no CEEEx;

IV - cumprir e fazer cumprir este regimento;

V - elaborar e sintetizar proposta de gestão orçamentária e plano de aplicação de recursos do CEEEx;

VI - peticionar junto aos órgãos e entidades proposta de dotação orçamentária e alocação de recursos ao CEEEx;

VII - gerenciar a aplicação de recursos financeiros de todas as fontes e acompanhar a contabilidade geral do CEEEx, prestando contas à Direção do Setor de Ciências Agrárias e outras instâncias da UFPR e a órgãos fiscalizadores;

VIII - organizar os serviços administrativos, de gestão de recursos humanos e demanda de serviços;

IX - avaliar e opinar sobre parcerias público/privadas, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos que envolvam o uso e ocupação de áreas do CEEEx, com vistas ao ensino, pesquisa e extensão; e

X - encaminhar, anualmente, ao Setor de Ciências Agrárias proposta orçamentária para o exercício seguinte, discriminando receitas e despesas previstas.

Art. 6º Na organização do CEEEx, existirá a Seção de Apoio Administrativo, a qual engloba Almoxarifado, Centro de Treinamento da Fazenda (CETREFA), Controle de Pessoal e Contabilidade.

Art. 7º O CETREFA é órgão auxiliar do CEEEx, com precípua finalidade de disponibilizar serviços de alojamento, alimentação e utilização de espaços para empresas e entidades conveniadas ou outras que busquem realizar atividades temporárias nas dependências da Fazenda Canguiri.

Parágrafo único. A arrecadação dos valores dos serviços de alojamento, alimentação, e utilização de espaços oferecidos pelo CETREFA dar-se-á nos moldes da legislação vigente e obedecerá aos preços de mercado para tais serviços, com reajustes anuais ou conforme as necessidades do CEEEx.

Art. 8º O comando da Seção de Apoio Administrativo será exercido por um Coordenador Administrativo.

Parágrafo único. O exercício da função de Coordenador Administrativo é escolha do Diretor Geral do CEEEx, sendo por este indicado.

Art. 9º Compete à Seção de Apoio Administrativo:

I - controlar e homologar a folha ponto dos servidores do quadro;

II - zelar pela harmonia e bom relacionamento dos servidores lotados no CEEEx;

III - analisar demandas e propor sugestões para ampliação e/ou redução do número de servidores necessários ao CEEEx;

IV - coordenar o bom funcionamento das atividades do Almoxarifado, CETREFA e Contabilidade, bem como demais áreas do CEEEx;

- V - fazer relatórios sobre serviços, contabilidade e administração em geral ao Coordenador Geral do CEEEx;
- VI - organizar e zelar pela harmonia entre o quadro de pessoal lotado no CEEEx e aquele oriundo de contratos de terceirização;
- VII - manter o Coordenador Geral informado de ocorrências de qualquer origem ou natureza acontecidas no CEEEx; e
- VIII - opinar e propor ações que visem a melhorias na administração do CEEEx.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DECISÓRIO**

Art. 10. Caberá ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias a apreciação e aprovação de matérias que, a juízo do Coordenador Geral, extrapolem suas competências ou impactem o CEEEx em termos financeiros, de logística, ou de administração.

Parágrafo único. A proposição de projetos e/ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito do CEEEx devem ser acompanhadas de previsão de custos, demanda de pessoal e previsão de fontes de recursos para sua execução, fornecida pelo proponente.

## **TÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 11. As receitas do CEEEx terão origem através da participação no orçamento da UFPR e na captação de receitas próprias, através da transação de produtos e serviços originados das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Tais serviços e produtos serão transacionados sob a denominação de "excedentes de ensino, pesquisa e extensão".

Parágrafo único. As receitas próprias serão arrecadadas e aplicadas conforme legislação pertinente e, quando possível, contarão com fundações de apoio para sua execução.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. Das decisões do Coordenador Geral do CEEEx cabe recurso ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias.

Art. 13. Este regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) da UFPR.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente